





memoráveis
AREZZO

Boa Vista Quinta-feira, 27 de maio de 2010

Publicidade

Boa Vista Quinta-feira, 27 de maio de 2010

Busca

Ok

FOLHA

DE BOA VISTA

Ano XXXIV Edição 5572 Um Jornal Necessário Boa Vista - RR, quinta, 27 de maio de 2010

Comentar
 Imprimir
 Enviar por E-mail
 Publicidades :.

Página Inicial
EDITORIAS
 Cidades
 Especiais
 Esportes
 Opinião
 Polícia
 Política
 Variedades

COLUNAS
 Agenda Folha
 Criançada
 Despertai
 Jessé Souza
 Ok!á
 Parabólica
 Shirley Rodrigues

Dez Anos da Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil

Elói Martins Senhoras *



Fonte: a A A

Estudos comparativos no âmbito internacional sobre sistemas tributários e fiscais nacionais demonstram que naqueles países onde há um elevado nível de transferências fiscais normalmente existe uma tendência de baixo compromisso com o equilíbrio fiscal por parte dos governos subnacionais em função da falta de normas entre quem taxa e quem gasta.

Esta tendência de desequilíbrio fiscal foi o foco central do governo federal brasileiro presente na criação em 2000 da Lei Complementar nº 101, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao criar um poder legal de enforcement para o equilíbrio das contas públicas por meio de restrições ao endividamento público.

A adoção deste novo modelo financeiro ganhou força com a aprovação conjunta da LRF pelo Senado e pela Câmara dos Deputados com rapidez e sem mudanças substanciais no projeto original do executivo, o que repercutiu em uma considerável visibilidade atribuída pela opinião pública.

Por meio de uma ação planejada e transparente e por meio de mecanismos de controle, prevenção de riscos e da correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio financeiro, a lei estabelece regras claras e precisas aplicadas às finanças públicas de todas as esferas de governo com a intenção de incrementar a responsabilidade na gestão fiscal.

A LRF foi criada com o macro objetivo de gerar um equilíbrio fiscal intertemporal no país por meio de dois objetivos específicos de caráter pragmático nas finanças públicas, respectivamente de formação de superávit primário na União e de limite de gasto de prefeito e governadores frente à capacidade de arrecadação das cidades e estados.

A lei tornou os dirigentes obrigados a fazerem elaboração orçamentária de maneira hierarquizada desde o Plano Plurianual (PPA), passando pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), até chegar à Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a apresentarem relatórios detalhados das finanças públicas aos Tribunais de Contas da União, dos estados ou dos municípios.

Ao longo destes 10 anos, a nova legislação transformou as regras básicas das finanças públicas ao reordenar a estratégia de ação dos entes subnacionais por meio de uma lógica mais responsável de relações intergovernamentais e de um aprendizado federativo constatado na definição de gastos, de instrumentos de controle e de mecanismos de restrição orçamentária que dificultam uma postura contrária à nova regulamentação, por conta de penalidades previstas.

Entre as premissas da LRF destacam-se a limitação de gastos com pessoal; a definição de limites rígidos para o endividamento público; a definição de metas fiscais anuais e a exigência de relatórios trimestrais de acompanhamento; o estabelecimento de mecanismos de controle das finanças públicas em anos eleitorais; e por fim, proibição de socorro financeiro entre os níveis de governo findando reduzindo risco moral.

Um balanço sobre estes dez primeiros anos de vigência da LRF aponta a difusão de uma cultura de sustentabilidade intertemporal da política fiscal baseada no atendimento das premissas supracitadas, especialmente relacionada à modernização da máquina administrativa dos governos subnacionais por meio da redução de despesas do funcionalismo público, embora persistam problemas relacionados ao endividamento.

Neste contexto de busca de responsabilidade fiscal por meio de equilíbrio intertemporal das finanças públicas, observa-se que tem persistido ao longo de todo este tempo uma constante necessidade de renegociação das dívidas que reforçou a centralidade federativa da União perante os governos subnacionais.

Embora a LRF tenha sido uma experiência bem sucedida de mudança institucional nas finanças públicas do país e de coordenação federativa nas relações financeiras entre os distintos níveis de poder, observa-se que a questão do endividamento dos governos subnacionais só fora equacionada por meio de um engessamento institucional que resultou em perda de autonomia na gestão fiscal.

Mais além do sucesso causado pela melhora nas relações intergovernamentais do pacto federativo brasileiro, observa-se que a LRF foi implementada diferentemente em função de variações regionais, estaduais e partidárias, demonstrando nestes dez primeiros anos que a mera promulgação da lei ou a vontade de uma tecnoburocracia lotada Brasília não produziu automaticamente os resultados fiscais desejados no conjunto dos governos locais.

* Economista e cientista político, professor da Universidade Federal de Roraima. E-mail para contato: eloj@dri.ufr.br. Outros artigos do autor podem ser encontrados em <http://works.bepress.com/eloj>



Principal



Assinatura



Expediente



Denúncias



Classificados



Fale Conosco

Copyright © 2010 - Folha de Boa Vista - Todos os Direitos Reservados